

Não houve conciliação.  
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.  
Valor consolidado da multa: R\$ 274.500,00  
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

**Comunicado**

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que como não foi efetuado o pagamento das guias referente ao Auto de Infração Ambiental 292015/2013, deverá comparecer à Unidade da CFA, sito à Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 292.015/2013  
Autuado: Sierra Casa de Rações Ltda. ME  
CNPJ54256003/0001-10  
Município: Marília/SP  
Valor da Multa: R\$ 2.000,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias

**Comunicado**

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.  
Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 2  
Auto de infração Ambiental: 20180412009840-1  
Datada Infração: 12-04-2018  
Autuado: Jose Amarildo Manzato  
CPF: 158.276.948-60  
Data da Sessão: 09-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Destrução ou inutilização do produto: Manter;  
Multas simples: Manter;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 200,00  
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Durante o atendimento a multa foi corrigida para R\$2.000,00.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 2  
Auto de infração Ambiental: 20180412009840-2  
Datada Infração: 12-04-2018  
Autuado: Jose Amarildo Manzato  
CPF: 158.276.948-60  
Data da Sessão: 09-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Destrução ou inutilização do produto: Manter;  
Multas simples: Manter;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 50,00  
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília  
Auto de infração Ambiental: 20180614004125-1  
Datada Infração: 14-06-2018  
Autuado: Neide Rodrigues Mesquita  
CPF: 145.737.858-25  
Data da Sessão: 09-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Manter;  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.200,00  
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília  
Auto de infração Ambiental: 20180614006102-1  
Datada Infração: 14-06-2018  
Autuado: Wilson Tosin de Mori  
CPF: 063.939.238-57  
Data da Sessão: 09-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Manter;  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Destrução ou inutilização do produto: Manter;  
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.200,00  
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

**Comunicado**

Não Apresentação de Defesa  
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que devido a não apresentação de defesa no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação da ata de Atendimento Ambiental, deverá comparecer à Unidade da CFA, sito à Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 20180117004342-8  
Autuado: Carlos Roberto Dias Moura Barbosa da Silva  
CPF: 338.730.558-30  
RG: 40589722  
Município: Bauru/SP

Valor da Multa: R\$ 800,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias

**Comunicado**

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1  
Auto de infração Ambiental: 20180527011371-1  
Datada Infração: 27-05-2018  
Autuado: Tovar Ferreira Escorce  
CPF: 430.334.118-51  
Data da Sessão: 09-10-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

**CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VII - TAUBATÉ**

**Comunicado**

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180905006674-1  
Datada Infração: 05-09-2018  
Autuado: Jose Benedito de Araujo  
CPF: 036.782.048-05  
Data da Sessão: 08-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3500843  
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. O autuado retirou uma via da presente Ata, do TCRA e da cartilha "Conduta Ambiental Legal". Ficam corrigidos os campos 22 ("Gramado I") e 23 ("Redenção da Serra") do AIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180901007270-1  
Datada Infração: 01-09-2018  
Autuado: Carlos Roberto Garcia  
CPF: 163.106.831-87  
Data da Sessão: 08-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3500659

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. O autuado retirou uma via da presente Ata, do TCRA e da cartilha "Conduta Ambiental Legal".

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009319-2  
Datada Infração: 01-09-2018  
Autuado: Deuslanio Vieira dos Santos  
CPF: 219.872.168-65  
Data da Sessão: 08-10-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180815009319-1  
Datada Infração: 01-09-2018  
Autuado: Deuslanio Vieira dos Santos  
CPF: 219.872.168-65  
Data da Sessão: 08-10-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.  
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. Ficam corrigidos os campos 21 ("s/n"), 22 ("Rio Negro") e 23 ("Natividade da Serra") do AIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180902007903-2  
Datada Infração: 02-09-2018  
Autuado: Associação dos Adquirentes do Residencial Reserva dos Lagos  
CPF: 12.580.769/0001-05  
Data da Sessão: 08-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. O representante da autuada retirou uma via da presente Ata.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180902007903-1  
Datada Infração: 02-09-2018  
Autuado: Associação dos Adquirentes do Residencial Reserva dos Lagos  
CPF: 12.580.769/0001-05  
Data da Sessão: 08-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. O representante da autuada retirou uma via da presente Ata.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté  
Auto de infração Ambiental: 20180724010481-1  
Datada Infração: 24-07-2018  
Autuado: Carlos Roberto Garcia  
CPF: 163.106.831-87  
Data da Sessão: 08-10-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3500677

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. O autuado retirou uma via da presente Ata, do TCRA e da cartilha "Conduta Ambiental Legal".

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatuba - 1  
Auto de infração Ambiental: 20170130004247-1  
Datada Infração: 30-01-2017  
Autuado: Eduardo Almeida Ferre  
CPF: 005.102.998-73  
Data da Sessão: 26-07-2017

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

**COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS**

**Portaria CPU - 234, de 08-10-2018**

*Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de comissão responsável por sua condução*

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do art. 245 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e conforme o Decreto 57.933, de 02-04-2012, especialmente no seu artigo 72, inciso I, decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar possíveis irregularidades no pagamento de contas de utilidade pública dos parques urbanos.

Artigo 2º - Designar Ivan Moreli Cambahuva Rufino, portador da célula de identidade RG 34.747.566-8, Assessor Técnico de Coordenador, Silvana de Andrade Pinheiro, portadora da cédula de identidade RG 1.725.013, Executivo Público, ambos da Coordenaria de Administração, e Christina de Barros Poyares, portadora do RG 11.416.309-1, Assessora Administrativa, da Chefia de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 8.518/2018)

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria FF - 331 DE 30-9-2018**

*Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itaberá, biênio 2018-2020*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o trâmite do Processo FF 245/2018, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade

de, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica de Itaberá, biênio 2018-2020;

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 8 membros titulares e 8 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itaberá para o biênio 2018-2020 se dará nos seguintes termos:

I – 1 (um) representante indicado por instituição, associação ou organização do setor produtivo ligado as atividades comercial e empresarial, com atuação na região abrangida pelo território da Estação Ecológica de Itaberá;

II – 2 (dois) representantes indicados por instituições, associações ou organizações do setor social ligado as atividades assistenciais, culturais e educacionais, com atuação na região abrangida pelo território da Estação Ecológica de Itaberá;

III – 1 (um) representante indicado por instituição, sindicato, associação ou organização da sociedade civil do setor produtivo ligado as atividades dos produtores e trabalhadores rurais, com atuação na região abrangida pelo território da Estação Ecológica de Itaberá;

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: [ec.itabera@fflorestal.sp.gov.br](mailto:ec.itabera@fflorestal.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Chico Menino, 346 – Santa Maria Itaberá-SP - CEP: 18440-000  
Fone: (15) 3562.1132

A/C Diego Rodrigo Ferraz

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: [ec.itabera@fflorestal.sp.gov.br](mailto:ec.itabera@fflorestal.sp.gov.br).

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da Estação Ecológica de Itaberá será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I-Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II-Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Comunicado**

Aviso de Consulta Pública  
A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em observância ao que dispõe o artigo 22, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9.985/2000 (SNUC) e artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto 4.340/2002, com base no Decreto 51.150/2006 e no Processo FF 700/2017, faz saber que se acha aberta a Consulta Pública, para reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural:

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Serra da Bocaina, com área de 19,88 hectares, de propriedade do Sr. Wilson Martins da Silva Filho, situada no Município de São José do Barreiro, São Paulo, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Banaanal - SP.

2. A área em questão situa-se em área remanescente do bioma Mata Atlântica e em área importante para a conservação da biodiversidade.

3. Maiores informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias úteis para:

[rppn@fflorestal.sp.gov.br](mailto:rppn@fflorestal.sp.gov.br) ou  
Fundação Florestal – Programa RPPN Paulistas  
Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 – 4º andar

Alto de Pinheiros – São Paulo - SP  
CEP: 05459-900

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Comunicado**

A Cetesb para dar cumprimento a Lei Federal 10.650, de 16-04-2003, faz publicar as decisões dos pedidos de supressão de vegetação natural do Estado de São Paulo, posição 09-10-2018 no âmbito do Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE.

SIGLA	ANO PROC	Nº PROC	INTERESSADO	ENDEREÇO	BARRIO	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	ANO DOC	Nº DOC	DATA EMISSÃO
Cetesb	2018	40	CONCESSIONÁRIA RODOVIAS	RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRA PROENÇA (SP 101) KM 5+250	-	CAMPINAS	Autorização	2018	084358	06/09/2018
eambiente	2018	004424	DO TIETÊ S/A							
Cetesb	2018	137	GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL	FAIXA DE SERVIÇÃO SDGN RAMAL MITSUI	-	ARAÇARIGUAMA	Autorização	2018	083594	28/09/2018
eambiente	2018	020573	S.A.							
Cetesb	2018	206	SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.	FAIXA DE SERVIÇÃO DOS RAMAIS DE LT 138 KV E 440 KV DA SUBESTAÇÃO-SE DE 440/138 KV ÁGUA AZUL	-	GUARULHOS	Autorização	2018	083586	24/09/2018
eambiente	2018	040148	S.A.							
Cetesb	2018	215	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ	AV. PROF. FRANCISCO MORATO PRÓXIMO NÚMERO 4415-CÓRREGO ITARARÉ	-	SÃO PAULO				